

Administrativo compete, como função de rotina, instalar Agências onde entenda ser isso necessário.

Mas a sua autonomia administrativa não a retira da situação de submissão ao Ministério da Fazenda. E como as relações de "Poder" a "Poder" se fazem, necessariamente, através das autoridades que, na hierarquia institucional, os representam, propomos que a Moção seja dirigida ao Senhor Presidente do Conselho de Ministros, nestes termos:

Moção n.º 1, de 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, exprimindo antigas aspirações da população do Município de Salto, neste Estado e atendendo a que nessa comuna paulista se verifica notável surto econômico, sede que é de ativas indústrias, apela ao Senhor Presidente do Conselho de Ministros para que por intermédio do Ministério da Fazenda, recomende à Caixa Econômica Federal de São Paulo, a instalação urgente de uma Agência naquela cidade.

Sala das Comissões, em 17-8-62.

(a) Walter Menk — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal.

PARECER N. 1.774, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre a Moção n.º 19, de 1962

É objeto da proposição um apelo no sentido de ser criada uma Agência da Caixa Econômica Federal em Ibatê.

É função das "caixas econômicas" oficiais estimular a poupança no seio do povo e carrear para aplicações de fundo econômico e social o montante dos depósitos que lhes são confiados.

Multiplicá-las, dentro, sem dúvida, de critérios técnicos é, em tese, o ideal.

A Moção proposta visa levar ao município de Ibatê os benefícios da presente e da atuação de uma Agência da Caixa Econômica Federal, propósito esse que merece, sem dúvida, a atenção do Poder Executivo Federal e da direção da autarquia.

Está redigida de forma a atender às exigências regimentais.

Sala das Comissões, em 29-6-1962.

(a) Chaves Amarante — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Germinal Feijó — Leonardo Cerávolo — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Jairo Azevedo — Luis Roberto Vidigal — Henrique Peres.

PARECER N. 1.775, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre a Moção n.º 3, de 1962

O objetivo da Moção em exame de iniciativa do nobre deputado Santos Ferreira é apelar aos Srs. Presidente da República e ao Presidente do Conselho de Ministros no sentido de que determinem aos órgãos federais competentes as providências necessárias no sentido de ser concedida isenção de tarifas ferroviárias sobre os gêneros alimentícios e outros doados à Paróquia e associações beneficentes de Jales.

O ilustre parlamentar justifica a sua iniciativa declarando que os fretes que recaem sobre os gêneros alimentícios provenientes de doações, inclusive as do povo norte-americano, são tão pesados que acabam por anular a sua finalidade filantrópica.

Tratando-se de providência que visa defender a economia popular, somos pela aprovação da Moção em tela.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1-8-1962.

(a) Wilson Lapa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Germinal Feijó — Leonardo Cerávolo — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Jairo Azevedo — Luis Roberto Vidigal — Henrique Peres.

PARECER N. 1.776, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 1.568, de 1959

O Projeto de lei n.º 1.568, de 1959, objetiva a criação de um Posto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (DEMA), no Município de Pontal.

Foi aprovado em 1.ª discussão com emenda ao artigo 1.º, corrigindo a denominação do Departamento ali referido. Vem a esta Comissão para se pronunciar sobre o mérito.

Em tese nada se poderá opor à criação de um Posto de Mecanização Agrícola. O ideal seria que a ação desses postos alcançasse imediatamente todo o território do Estado onde haja uma cultura.

E na hipótese essa criação encontra plena justificativa. Pontal está em uma faixa de terra roxa e tem a sua área, de quatorze mil alqueires, inteiramente cultivada, com exceção apenas de uma pequena parte destinada a reserva florestal, como acentua a justificativa da proposição.

Grande produtor de cana de açúcar, cultura que cobre 8.000 alqueires, produz, também consideravelmente, cereais e café.

A propriedade rural está ali dividida por cerca de 150 pequenos agricultores, que abastecem as quatro usinas açucareiras em pleno funcionamento.

Deve o Estado facilitar a essa gleba os benefícios da mecanização da lavoura.

Opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10-8-1962.

(a) Luiz Roberto Vidigal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal.

PARECER N. 1.777, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 1.131, de 1959

O Projeto de lei n.º 1.131, de 1959, de autoria do nobre deputado Antonio Moreira, objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder, ao Fundo de Pesquisas do Instituto Biológico de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer aos serviços de pesquisas sobre o tratamento e cura da tuberculose bovina.

Manifestando-se sobre a proposição a douta Comissão de Constituição e Justiça houve por bem exarar parecer favorável, sendo a seguir, aprovada em 1.ª discussão.

Cabe-nos nesta oportunidade examinar a matéria do ponto de vista desta Comissão.

A proposição apresenta-se bem justificada pelo ilustre autor, que esclarece perfeitamente a necessidade da medida pretendida.

Além do mais, o Fundo de Pesquisas do Instituto Biológico de São Paulo necessita, realmente, desse auxílio, a fim de não interromper os trabalhos que vem procedendo no sentido de exterminar a tuberculose bovina.

Louvável é o presente Projeto de lei, ao qual damos parecer favorável

Sala das Comissões, aos 20-8-1962.

(a) Leonidas Ferreira — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Germinal Feijó — Leonardo Cerávolo — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Jairo Azevedo — Luis Roberto Vidigal — Henrique Peres.

PARECER N. 1.778, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 602, de 1959

O nobre deputado Jairo Azevedo, pela proposição em exame, pretende excluir da sujeição ao imposto de transações a manufatura e a semimanufatura por conta de terceiros, denominada tecelagem, e cancelar os débitos fiscais resultantes de transações realizadas a partir de 1.º de janeiro de 1959, nas condições previstas no projeto.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que lhe deu parecer favorável, sendo, ao depois, acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 6 de junho último.

Cumprido, neste passo, considerar o mérito das medidas preconizadas, face ao disposto no parágrafo 2.º do artigo 31 do Regimento Interno.

A providência relativa à isenção do imposto incidente sobre a manufatura e a semimanufatura, quando executada:

a) por conta de estabelecimentos industriais, pelo regime de simples prestação de serviços, mediante remuneração previamente estabelecida, e

b) por pessoas físicas desde que se limitem à simples prestação de serviços pessoais, merece, sem dúvida, aprovação.

O objetivo visado pelo autor, conforme salienta na justificativa, é o de amparar as pequenas indústrias, domiciliares ou artesanais, hoje em grande número no nosso Estado.

A isenção proposta, longe de revestir-se do caráter de privilégio cego, corresponde a um estímulo indispensável àqueles que se iniciam no ramo

industrial, podendo, assim, progredir em seus negócios, momento em que sua contribuição aos cofres públicos compensará largamente a isenção atual.

Quanto ao cancelamento de débitos, parece-nos providência não recomendável. Com efeito, tal cancelamento importa em uma situação de desigualdade — e por isso injusta — entre os que pagaram o imposto, cumprindo sua obrigação, e os que o deixaram de pagar e agora beneficiar-se-ão com o perdão legal.

Face ao exposto, sugerimos a seguinte

Emenda

Suprima-se o parágrafo único do artigo 1.º.

Com essa alteração, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 1-8-1962.

(a) Benedito Matarazzo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Germinal Feijó — Leonardo Cerávolo — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Jairo Azevedo — Luis Roberto Vidigal — Henrique Peres.

PARECER N. 1.779, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 569, de 1959

Com a presente proposição, pretende o nobre deputado Walter Menk seja autorizado o Poder Executivo "a instalar, através do Departamento Estadual de Mecanização Agrícola, uma patrulha mecanizada no município de Novo Horizonte".

Na Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentado um substitutivo, acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 28 de junho findo, cumprindo-nos, neste passo, a tarefa de apreciar o mérito da providência colacionada, face ao disposto no artigo 31 do Regimento Interno, especialmente no parágrafo 2.º.

Na justificativa ao projeto, ressalta o ilustre autor do mesmo que o município de Novo Horizonte tem sua economia baseada nos produtos da agricultura, café, arroz e algodão e bem assim na atividade pastoril.

Com a instalação de uma patrulha mecanizada no município, sensível progresso poder-se-ia obter no setor agrícola.

A argumentação apresentada tem toda procedência, sendo, por isso, recomendável a instalação do posto de mecanização.

Nosso parecer é, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 2-8-1962.

(a) Leonidas Ferreira, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Germinal Feijó — Leonardo Cerávolo — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Jairo Azevedo — Luis Roberto Vidigal — Henrique Peres

PARECER N. 1.780, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 159, de 1959

O nobre deputado Walter Menk ofereceu à apreciação da Assembléia, em 1959, a presente proposição, visando isentar do pagamento de impostos e taxas os veículos motorizados "de uso exclusivo das propriedades rurais".

A proposição esteve em pauta pelo prazo regimental sem que lhe fosse oferecida qualquer emenda.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4, foi o projeto acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 6 de junho de 1962.

A fls. 5, encontra-se ofício da Federação do Comércio do Estado de São Paulo manifestando-se contrariamente à aprovação do projeto.

Neste passo, cumpre-nos, diante do disposto no artigo 31, parágrafo 2.º, do Regimento Interno, examinar o mérito da medida preconizada pelo ilustre colega Walter Menk.

Com a atual falta de gêneros alimentícios, mais se impôs a idéia de que é preciso amparar urgentemente a lavoura, sob pena de termos em nosso país, a qualquer instante, o disparate de um racionalismo. Um dos meios pelos quais se pode manifestar esse amparo é justamente através de benefícios de natureza fiscal como o ora proposto.

Mediante a isenção de impostos e taxas, para os veículos motorizados em uso exclusivo na zona rural, estimula-se a agricultura mecanizada, hoje tida como necessária à racionalização e ao aumento da produção.

Diante do exposto, parece-nos recomendável o acolhimento da proposição, a despeito da manifestação contrária de fls. 5.

E' o que pensamos.

Sala das Comissões, em 1-8-1962.

(a) Benedito Matarazzo, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Germinal Feijó — Leonardo Cerávolo — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Jairo Azevedo — Luis Roberto Vidigal — Henrique Peres

PARECER N. 1.781, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Processo n.º RG-730/62

Contém o presente processo um telegrama enviado a esta Casa pela Prefeitura e Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, através do qual são solicitadas medidas objetivando solucionar o problema com que se defrontam os lavradores de amendoim daquele município.

Visando contribuir para que tal situação seja resolvida, formulamos à apreciação desta Assembléia a seguinte

Indicação

Indicamos ao Senhor Governador a necessidade de que, através da Secretaria da Agricultura, sejam tomadas providências no sentido de ser solucionado o problema dos lavradores de amendoim de Mirante do Paranapanema.

Sala das Comissões, em 1-8-1962.

(a) Santilli Sobrinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Germinal Feijó — Leonardo Cerávolo — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Jairo Azevedo — Luis Roberto Vidigal — Henrique Peres.

PARECER N. 1.782, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.200, de 1961

1 — O Projeto de lei n.º 1.200, de 1961, de autoria do nobre deputado Angelo Zanini, objetiva retificar para Asilo de Mendigos, de Serra Negra, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, item VII, da Relação n.º 22, do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 4, manifestou-se favorável à proposição.

2 — A medida não envolve despesa para o erário. Trata-se, tão só, de retificar um lapso na denominação da instituição amparada pela Lei de Auxílios, conforme se verifica do ofício do Banco do Estado de São Paulo (fls. 2).

3 — Ante o exposto, sob o ângulo de exame desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 27-6-62.

(a) Onofre Gusuen — Relator

Aprovado o parecer com 6 emendas sugeridas pelo deputado Semi Jorge Resegue (2) José Maria Leal Costa Neves (1) Antonio Sampaio (1). Santilli Sobrinho (1) e Fernando Mauro (1), todas adotadas pela Comissão em reunião de 22-8-62.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gusuen — José Costa — Henrique Peres — Carlos Kherlakian — Angelo Zanini — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Hilário Terloni — Antonio Sampaio — Murillo Sousa Reis.

SUGESTÃO DE EMENDA

— Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificado para Sociedade Amigos do Jardim Brasil, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada através do n.º 31, do item 20, do art. 13, da Lei n.º 6.810, de 12 de junho de 1962, que modificou a Lei n.º 5.457, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões, em

(a) Semi Jorge Resegue

Justificativa

Objetiva a presente emenda retificar nome da entidade beneficiada através da Lei de auxílio.

SUGESTÃO DE EMENDA

— Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica parcialmente cancelado na Importância de Cr\$ 500.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), o n.º 2, do item I, da Relação n.º 63, do art. 1.º, da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.